

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000328/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033833/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001243/2014-02
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

JURUENA ENERGIA S.A., CNPJ n. 07.283.842/0001-47, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RUSSELL JAMES D ALMEIDA JACKMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na geração de energia elétrica, empregados da Juruena Energia com abrangência territorial e Aripuanã e Juína**, com abrangência territorial em **Aripuanã/MT e Juína/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) a partir de 1º de novembro de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2013, a JURUENA efetuará, sobre a folha de pagamento de outubro de 2013, um reajuste de 6% (seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A JURUENA antecipará até o dia 15 do mês, 40% (quarenta por cento) dos valores fixos de acordo com o cadastro da empresa e o pagamento do restante da remuneração até o 30 (trinta) do mês, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO EM CASO DE EMERGÊNCIA

A JURUENA concederá adiantamento de valores referentes ao salário dos empregados em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela Diretoria da JURUENA, para ser descontado em no máximo 12 parcelas, sendo que o valor do desconto de cada parcela não deverá ser superior a 30% do saldo líquido do salário do mês. Em caso de rescisão contratual o saldo remanescente poderá ser descontado das verbas rescisórias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho poderá ser de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme determinação da JURUENA.

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso até o limite de vigência do presente acordo.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de compensação integral das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, o saldo remanescente dessas horas excedentes será pago no mês seguinte ao término de vigência do presente Acordo, na mesma proporção.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

Ao empregado que cumprir escala de sobreaviso para atender eventuais emergências, a JURUENA pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração para cada hora que permanecer à disposição, nos termos da Súmula 229 do TST.

Parágrafo Único: Quando o empregado for convocado para a execução de qualquer trabalho fora da sua jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extraordinárias.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA JURUENA

A JURUENA pagará adicional de R\$ 296,61 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos e empilhadeiras, que sejam credenciados pela JURUENA e desde que a condução de tal veículo seja de forma cotidiana, decorrente da necessidade de trabalho. Não terá direito a gratificação referida no caput desta cláusula, o uso de veículo particular para o trajeto de ida e vinda ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A JURUENA pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter

sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, se houver remanejamento, em função do acidente e eventual sequela, para cargo diverso do que exercia anteriormente, conforme vagas disponíveis e oferecidas na JURUENA e respeitando as limitações decorrentes do acidente conforme o Laudo da Perícia Técnica referido no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela JURUENA poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A JURUENA e o SINDICATO, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão e analisarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2014, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos, até 31/05/2014.

Parágrafo Segundo: Chegando a um acordo, o Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Em razão da não implantação do PPR referente ao ano de 2013, a JURUENA pagará a cada um de seus empregados o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 01 (uma) parcela, imediatamente após a assinatura do presente Acordo.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a JURUENA pagará, a título de adicional de transferência, quando houver a necessidade de mudança de residência, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do empregado, caso o mesmo seja transferido a pedido da JURUENA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A JURUENA concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 629,48 (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A JURUENA creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: No mês de dezembro, até o dia 20, a JURUENA fornecerá crédito adicional de R\$ 306,23 (trezentos e seis reais e vinte e três centavos) no cartão alimentação, a título de vale alimentação de Natal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDOS

A JURUENA concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações. Fica estabelecido que o horário dos cursos não deverá interferir na jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: A JURUENA e o SINDICATO manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão definidos pela empresa em documento específico para o programa e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela JURUENA não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A JURUENA manterá, no mínimo, o plano de saúde atual e com a mesma participação de rateio, inclusive quanto ao plano odontológico e reembolso de farmácia mediante a apresentação de receituário médico em nome do empregado ou dependente legal e nota fiscal do produto.

TABELA PROGRESSIVA DE RATEIO DE CUSTOS

JURUENA ENERGIA	EMPREGADO
75%	25%

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A JURUENA complementarará por 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela JURUENA.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da JURUENA, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a JURUENA decidirá, ao seu exclusivo critério, pela continuidade ou não do pagamento da Complementação do Auxílio-Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo: Enquanto o INSS não efetuar o pagamento do benefício, durante prazo que não exceda 90 dias, a JURUENA garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, até a emissão da respectiva Carta de Concessão por parte do INSS, quando então o pagamento do benefício passará à responsabilidade da INSS.

Parágrafo Terceiro: Na liberação do adiantamento o empregado assinará documento com a programação para devolução dos valores adiantados.

Parágrafo Quarto: Fica o empregado responsável por devolver para a JURUENA os adiantamentos estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula. A JURUENA terá pleno direito de descontar os valores adiantados de qualquer valor devido ao empregado, não se limitando em descontos em salários e rescisão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A JURUENA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 3.299,22 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), valor este que será corrigido pelo mesmo percentual previsto na cláusula quarta do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a JURUENA custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da JURUENA.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a JURUENA arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A JURUENA fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A JURUENA pagará aos empregados que possuam filhos de até seis anos de idade, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 183,03 (cento e oitenta e três reais e três centavos) referente a um período e R\$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) relativos ao período integral, mediante comprovação de despesa.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício de Auxílio Creche concedido pela JURUENA não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A JURUENA pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ R\$ 476,36 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A JURUENA poderá sempre estudar a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA

A JURUENA garantirá a estabilidade no emprego, a todos os seus empregados, no período de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E MORADIA

A JURUENA fornecerá requisição para refeição ou valor em espécie, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades em viagem.

Parágrafo Primeiro: O empregado que utilizar a moradia oferecida pela JURUENA compromete-se a realizar sua manutenção, realizando os reparos necessários decorrentes do uso do imóvel.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que os benefícios previstos nesta cláusula, concedidos pela JURUENA, não serão considerados salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrarão a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A JURUENA, consciente da necessidade de valorização do trabalho humano, da integridade e compromisso, manterá uma política de relações no trabalho, na qual serão preservadas a ética, privacidade, respeito e individualidade dos seus empregados. A relação, supervisão e subordinado, será conduzida de maneira profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Eventuais distorções serão analisadas e apuradas pela JURUENA, a fim de serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHAMADAS TELEFÔNICAS

As chamadas telefônicas devem ser realizadas somente para assuntos relacionados a JURUENA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A JURUENA adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A JURUENA promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador de Subestação e, ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS) e Operador de Sistema Elétrico (inspeção de painéis, equipamentos elétricos e auxiliar na manutenção geral da usina) para a função de mantenedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A JURUENA promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO EM CASO DE DOENÇA

O empregado que apresentar atestado de acompanhamento médico ao seu dependente terá suas faltas ao trabalho abonadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A JURUENA poderá manter o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a JURUENA permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Único: Os empregados poderão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca ficará sob análise da JURUENA e não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 3.155,34 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 3.155,34 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 3.155,34 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) já somados como o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/11/2013, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ R\$ 3.155,34 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), já somado com o valor devido de Abono Constitucional de Férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A JURUENA concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e licença paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SOCIAIS

A JURUENA divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A JURUENA assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

A JURUENA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

Parágrafo Terceiro: A JURUENA inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME PERIÓDICO

A JURUENA arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A JURUENA proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou proporcional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto, desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS e que não obrigue a JURUENA criar novos cargos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a JURUENA, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da JURUENA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A JURUENA comunicará mensalmente ao SINDICATO a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A JURUENA se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a JURUENA colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A JURUENA autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único: A JURUENA autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A JURUENA efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao SINDICATO até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES BIMESTRAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a JURUENA se compromete a manter reuniões bimestrais com o SINDICATO, através de Comissão de Negociação designada pela JURUENA, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A JURUENA informará a seus empregados todos os termos do presente acordo coletivo, constando inclusive o nome da cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula Terceira - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da JURUENA, se o infrator for o Sindicato.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

RUSSELL JAMES D ALMEIDA JACKMAN
GERENTE
JURUENA ENERGIA S.A.